

ACESSIBILIDADE A PERMANÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO AMBIENTE ESCOLAR

CELIANNE PEREIRA PIRES DAS GRAÇAS

Faculdade Brasileira de Educação e Cultura – celiannepg@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O termo acessibilidade refere-se a ideia de eliminar as barreiras ou obstáculos que possam vir a atrapalhar o estudante a aprender e a interagir com os outros colegas. Neste sentido, discutir sobre inclusão é um tema bastante atual, uma vez que implicará na construção de uma verdadeira escola. Esperamos uma inclusão realmente efetiva, onde a diversidade seja encarada como algo natural e que haja o respeito as especificidades de cada educando.

Iremos analisar a legislação vigente, como a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da pessoa com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), o decreto 5296/04 que regulamenta as leis 10048 e 10098 e a NBR 9050, e como estas auxiliam na aprendizagem dos alunos com deficiência visual, como o professor poderá desenvolver as habilidades e competências de seus alunos e que ferramentas pedagógicas poderão utilizar para então tornar o percurso do aprender mais acessível, bem como, como devem ser os espaços arquitetônicos para acolher as pessoas com deficiência visual. Refletir sobre as práticas inclusivas para as pessoas com deficiência visual no âmbito escolar; Analisar o cumprimento das leis que visem garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência visual na escola.

METODOLOGIA

Para a elaboração de o trabalho empregar-se a pesquisa bibliográfica, com base na consulta de livros, periódicos, dissertações e artigos da internet. Através dos instrumentos da pesquisa bibliográfica buscar-se-á apreender a realidade estudada.

O plano de investigação e exposição do estudo a ser realizado se baseará nas seguintes fases:

- a) Levantamento, análise e seleção da literatura referente ao objeto de estudo, especialmente relacionado ao campo da inclusão;
- b) Levantamento e análise da legislação sobre educação inclusiva, especialmente a partir de 1994, de modo a perceber que mudanças foram inseridas na lei visando integrar a inclusão no cenário de mudanças;
- c) Entrevistas semiestruturadas com profissionais da inclusão;
- d) Levantamento e análises dos documentos oficiais sobre a inclusão.

DISCUSSÃO

Durante a história da humanidade a pessoa com deficiência visual foi conceituada de várias maneiras, variando de tempo para tempo, de cultura para cultura de crença para crença, mas geralmente sendo eliminada ou discriminada da sociedade.

Na era primitiva acreditava-se que as pessoas cegas possuíam espíritos maldosos ou eram pessoas castigadas por deuses não sendo dignos da vida. O povo hebreu também acreditava que as pessoas cegas tinham poderes demoníacos.

Na Grécia Antiga, não se tinha tolerância e nem apoio a essas pessoas e em Esparta a pessoa com deficiência era considerada sub-humanas e até mesmo em Roma o procedimento mais comum era a eliminação e abandono.

Durante a Idade Média se utilizava a cegueira como ato de vingança, castigo e até mesmo pena judicial aos crimes contra divindade e falhas graves no casamento.

Com o vigor do Cristianismo a pessoa com deficiência não era mais vista como pessoas possuidoras de espíritos malignos e passaram a ser considerados filhos divinos e por meio da cegueira ganharia o céu e até mesmo a pessoa que não tivesse deficiência visual e tivesse piedade poderia ganhar o céu. Porém, muitas vezes a pessoa com deficiência foi sacrificada como herege.

No período da Renascença (transição do feudalismo para o capitalismo e Idade Média para o início da Moderna) a pessoa com deficiência visual passou a ter mais respeito, pois neste momento havia maiores interesses no estudo anátomo-fisiológicos do funcionamento cérebro, olhos e demais estruturas.

Na França, em 1784, Valentin Haüy implantou a primeira escola do mundo destinada à educação da pessoa com deficiência visual: O Instituto Real dos Jovens Cegos de Paris. Já em 1829, Louis Braille aluno do Instituto inventou o Sistema Braille.

Este sistema é um alfabeto convencional cujos caracteres se indicam por pontos em relevo no qual o deficiente visual distingue por meio do tato e teve como base a signografia inventada por Charles Barbier, que consistia num código secreto militar denominada “escrita nocturna”, composto da disposição de doze pontos em relevo, cujas combinações formavam os símbolos fonéticos.

O Sistema Braille modificou a vida do deficiente visual, pois já no início do século XIX foram fundadas escolas para pessoas cegas em outros países da Europa, como Alemanha e Grã-Bretanha, baseadas no modelo do Instituto Real dos Jovens Cegos de Paris.

Em Paris no ano de 1878 foi realizado um Congresso Internacional com a presença de onze países europeus e os Estados Unidos. Neste congresso foi estabelecido que o Sistema Braille criado por Louis Braille deveria ser padronizado como técnica universal de educação para pessoas cegas.

Após a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU) estabeleceu que os direitos humanos são os direitos fundamentais de todos os indivíduos. Todas as pessoas devem ter respeitados os seus direitos humanos: direito à vida, à integridade física, à liberdade, à igualdade, à dignidade, à educação. E neste momento de fortalecimento de direitos humanos e avanço tecnológico já não se pensava em uma educação segregada e sim na inclusão.

Segundo Sassaki (2010), a inclusão traz grandes desafios para os sistemas de ensino brasileiro, neste sentido para garantir a permanência da pessoa com deficiência visual na escola é indispensável observar o cumprimento da legislação vigente, no que se refere as barreiras físicas, atitudinais e as barreiras que impedem o acesso a informação (acessibilidade digital). Com vista a garantia do direito a aprendizagem, os ambientes escolares devem colocar a disposição do educando com deficiência visual materiais acessíveis, tais como,

livros em braile, ampliado ou digital, reglete, punção, cadernos com pauta ampliada, soroban, multiplano, geoplano, bem como a adequação das atividades pedagógicas e o uso de uma metodologia de ensino que propicie a este indivíduo a apropriação dos conhecimentos científicos.

A LBI, em seu art. 68, diz que o poder público deverá incentivar a produção de livros acessíveis, bem como adotar cláusulas que impedem a participação de licitações de empresas que não dispõem de materiais que permitam o acesso de pessoas com deficiência a informação de forma autônoma. Neste sentido, a LBI vem suprir a lacuna que é a falta de livros no formato acessível aos deficientes visuais, pois a falta destes materiais é a principal barreira que impede o acesso a informação dos educandos com necessidades educacionais específicas.

A sala de recurso multifuncional deve estar contemplada na proposta pedagógica da escola, pois esta possui um papel indispensável para a garantia do sucesso escolar dos alunos com deficiência visual, oferecendo todo o aparato necessário aos educandos no que se refere ao uso das tecnologias assistivas, como o sistema braile, soroban, leitores de tela, orientação e mobilidade, bem como a adaptação de materiais pedagógicos que são utilizados pelo professor na sala de aula. Desta forma, o professor do AEE é um parceiro do professor regente, auxiliando este para a garantia da aprendizagem escolar do aluno com deficiência visual.

Segundo a lei nº 9394/96 em seu Art. 43, inciso VIII, o ensino superior possui um papel fundamental na universalização do ensino, pois cabe a esta modalidade a formação dos docentes, visando a produção e a criação de metodologias que visam garantir o direito de aprendizagem dos educandos, dentre estes os com deficiência visual. Cabe salientar que é indispensável a formação continuada do professor, visto que o mesmo deverá atender as especificidades do aluno com deficiência visual.

Não menos importante é necessário observar também os espaços físicos da escola, pois o mesmo se não for concebido observando as leis e as normas de acessibilidade, dificulta o acesso, com autonomia, da pessoa cega ou de baixa visão, o que poderá refletir no desempenho escolar.

CONCLUSÃO

Assim, não basta que a escola tenha os aparatos eletrônicos, como impressoras e máquinas perkson, de última geração, se a mesma não tem condições básicas de acessibilidade como os pisos táteis e placas com indicação em braile atualizada e bem conservada.

É importante também ter os materiais pedagógicos acessíveis para que o educando com deficiência visual possa manusear, e assim facilitar cada vez mais o processo de aprendizagem. Diante do exposto podemos concluir que a escola irá alcançar seu objetivo se proporcionar igualdade de condições no que se refere ao direito de aprendizagem dos educandos. Em uma sociedade inclusiva as pessoas com deficiência não precisam ser tratadas como coitadinhas, mas sim respeitando os seus direitos, pois a partir do momento que for proporcionado ao aluno deficiente visual as condições adequadas na escola, o mesmo irá sentir-se participante do processo, desenvolvendo as competências que se propõe os sistemas de ensino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão.** Lei 13146/2015, Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em 14 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei 9394/1996, Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em 26 de maio de 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Atendimento Educacional Especializado: Deficiência Visual.** Brasília, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_dv.pdf>. Acesso em 30 de abril de 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.** 8ª edição. Editora WVA. Rio de Janeiro, 2010.